

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2024

Apensado: PL nº 4.157/2024

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para aprimorar o texto legislativo, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, incluindo disposições sobre a não aceitação de acordos internacionais que possam representar restrições discriminatórias ao comércio internacional de produtos brasileiros.

Autores: Deputados TIÃO MEDEIROS E OUTROS

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.406/2024, do deputado Tião Medeiros e outros, altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei nº 12.187/2009), acrescentando art. 12-A, segundo o qual o Brasil não poderá participar de acordos internacionais que possam restringir exportações brasileiras, a não ser que os demais países signatários adotem normas equivalentes às leis nº 6.938/1981, 9.605/1998, 9.985/2000 e 12.651/2012. Adicionalmente, prevê que o regulamento crie um Programa Nacional de Monitoramento da Isonomia Internacional de Políticas Ambientais.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 4.157/2024, de autoria do Sr. Lucio Mosquini, que dispõe sobre a participação do Brasil em acordos internacionais com cláusulas restritivas de natureza ambiental que são aplicáveis aos interesses nacionais e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255714196200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 5 5 7 1 4 1 9 6 2 0 0 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

Há poucos meses o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 15.122/2025, que estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira; e dá outras providências. Considerando sua recente sanção, entende-se que a proposição legislativa ora analisada revela-se redundante, desnecessária e contraproducente. A referida norma já contempla com amplitude e profundidade os objetivos visados pelo projeto em tela, sobretudo no que tange à proteção dos interesses comerciais e ambientais do Brasil no cenário internacional, especialmente em seus artigos 2º e 7º.

O art. 2º, inciso III, da Lei nº 15.122/2025, estabelece de forma clara a possibilidade de reação a medidas unilaterais de países ou blocos econômicos baseadas em exigências ambientais mais rigorosas que os padrões brasileiros, assegurando parâmetros objetivos para análise de reciprocidade. A lei também reconhece os principais marcos normativos ambientais nacionais –a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei de Proteção da Vegetação Nativa – como referências para tal comparação. Portanto, o conteúdo da proposição encontra-se integralmente abarcado pela legislação em vigor.



* C D 2 5 5 7 1 4 1 9 6 2 0 0 *

Além disso, o art. 7º da mesma lei prevê mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos efeitos das contramedidas adotadas, promovendo dinamismo e responsabilidade diplomática, ao passo que o projeto em análise propõe uma vedação genérica e peremptória à participação do Brasil em acordos internacionais que, sob qualquer interpretação, possam limitar exportações nacionais.

A aprovação da proposição em Paula representaria um retrocesso na inserção estratégica do Brasil nos fóruns internacionais de comércio e sustentabilidade, ao vedar a participação em tratados e compromissos multilaterais essenciais para o posicionamento do país como liderança global na transição ecológica e no combate às mudanças climáticas.

Além do aspecto político-diplomático, é preciso destacar o impacto econômico negativo que tal vedação traria, inclusive para setores que hoje propagandeiam uma imagem de sustentabilidade da produção brasileira, como a agropecuária. Impedir o Brasil de aderir a acordos internacionais compromete o acesso a mercados que, cada vez mais, demandam padrões ambientais e climáticos rigorosos, afastando oportunidades comerciais e investimentos estratégicos.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.406/2024, bem como do seu apensado, o PL 4157/2024, por sua inadequação frente à legislação já existente, por seus efeitos adversos à política externa brasileira e pelo prejuízo que causaria à competitividade de diversos setores da economia nacional, especialmente aqueles alinhados com os objetivos da descarbonização e da economia verde.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NILTO TATTO
 Relator

2025-5080



* C D 2 5 5 7 1 4 1 9 6 2 0 0 *